

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1.º Os Concursos Públicos para ingresso em cargos para o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público reger-se-ão pelas leis vigentes à época da sua realização, pelas normas estabelecidas neste Regulamento e pelas disposições constantes nos editais dos respectivos concursos.

Art. 2.º Os Concursos deverão ser realizados em conformidade com seu Edital de Abertura e naqueles subsequentes, elaborados em observância à natureza das atribuições dos cargos respectivos.

Art. 3.º Compete ao Procurador-Geral de Justiça deliberar sobre a abertura dos concursos e a forma de provimento dos cargos, optando acerca de sua abrangência, se por regiões administrativas ou de âmbito estadual.

§ 1.º Provimento específico determinará as regiões administrativas para efeitos de lotação.

§ 2.º Os concursos poderão ser de provas ou de provas e títulos.

§ 3.º O prazo de eficácia do concurso será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, no interesse da Administração.

§ 4.º É facultada a contratação de instituição especializada na prestação de serviços de elaboração e/ou execução de concursos.

CAPÍTULO II Do Recrutamento

SEÇÃO I Do Edital de Abertura do Concurso

Art. 4.º O processo de recrutamento iniciar-se-á, obrigatoriamente, com a publicação do Edital de Abertura do Concurso no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP), divulgado na página oficial do Ministério Público na rede mundial de computadores.

Art. 5.º O Edital de Abertura do Concurso deverá conter obrigatoriamente:

I - a denominação do cargo;

II - as datas de abertura e de encerramento das inscrições;

III - a descrição sintética das atribuições do cargo, o número de vagas, os vencimentos e o regime semanal de trabalho;

IV - os requisitos imprescindíveis para provimento do cargo, tais como escolaridade, habilitação profissional, especialização, curso de formação e experiência;

V - o programa e os tipos de provas, com a indicação precisa das respectivas valorações, do caráter eliminatório ou classificatório, dos critérios de avaliação e da apuração dos resultados parciais e finais;

VI - a indicação, quando for o caso, dos títulos valorizáveis, dos critérios de avaliação, bem como o valor global em relação às demais provas;

VII - a nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias;

VIII - informações sobre recursos;

IX - a previsão de vagas para pessoas portadoras de deficiência e para negros ou pardos, conforme legislação própria;

X - o prazo de eficácia do concurso;

XI - quaisquer outras exigências, condições ou informações que devam ser atendidas pelos candidatos ou que se fizerem necessárias à boa ordenação do Concurso em todas as suas fases.

SEÇÃO II **Das Inscrições**

Art. 6.º O prazo para a inscrição será estipulado de acordo com a necessidade e urgência do provimento dos cargos, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, em razão de circunstâncias especiais, com a devida motivação.

Art. 7.º O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário específico, observadas as normas do Edital de Abertura do Concurso.

§ 1.º Não serão admitidas inscrições extemporâneas ou realizadas em formato diverso do especificado em edital.

§ 2.º Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do Concurso.

§ 3.º Quando da realização de concurso público regionalizado, o candidato, no ato de inscrição, optará pelas vagas oferecidas em uma das regiões administrativas de lotação, integrando a respectiva lista de classificação geral por região, à qual sua nomeação ficará condicionada; o mesmo procedimento será adotado com relação a vagas destinadas a pessoas com deficiência e a vagas destinadas a negros ou pardos.

§ 4.º O candidato que se inscrever em concurso público regionalizado também integrará a lista de classificação geral estadual, podendo ser nomeado em região administrativa distinta da qual optou, no caso de esgotamento da lista de classificação geral por região; o mesmo procedimento será adotado com relação a vagas destinadas a pessoas com deficiência e a vagas destinadas a negros ou pardos.

Art. 8.º A homologação ou o indeferimento dos pedidos de inscrição constarão em edital publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP).

Art. 9.º Da publicação do Edital de Homologação das Inscrições do Concurso, caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, interposto no formato e prazo fixados em edital, sendo de, no mínimo, 3 (três) dias.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela Comissão de Concurso, sendo o resultado submetido ao Presidente da Comissão para homologação.

Art. 10. A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, desde que verificado o não-cumprimento dos requisitos exigidos em edital ou constatada a ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

§ 1.º O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2.º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer das razões que determinaram o cancelamento.

CAPÍTULO III

Da Seleção

SEÇÃO I

Da Realização das Provas e da Apresentação dos Títulos

Art. 11. Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem previamente divulgados, mediante edital, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1.º Somente será admitido à prestação das provas o candidato que exhibir, no ato, documento de identidade com fé pública e validade em todo território nacional, expedido por órgão público, com fotografia.

§ 2.º Não haverá segunda chamada em quaisquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 12. Considerando à diversidade dos cargos, os procedimentos relativos às provas práticas serão especificados em edital.

Parágrafo único. As provas práticas, exceto quando escritas, serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 13. Durante a realização das provas, sob pena de exclusão do concurso, não será permitido ao candidato:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao Concurso;

II - consultar livros, apontamentos ou outros materiais, salvo os expressamente permitidos no Edital;

III - ausentar-se do recinto, a não ser, em casos especiais, devidamente acompanhado de Fiscal;

IV - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

Art. 14. Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de elevado valor patrimonial, pertencente ou sob a responsabilidade do Ministério Público, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária habilidade em seu manejo.

Art. 15. Quando a correção das provas não for realizada por meio de processamento eletrônico, o sigilo necessário será assegurado por meio de desidentificação.

Art. 16. Quando o processo seletivo for de provas e de títulos, esses deverão ser apresentados consoante normas previstas em edital.

SEÇÃO II

Da Avaliação das Provas e dos Títulos

Art. 17. O edital respectivo estabelecerá os critérios de avaliação das provas.

Art. 18. As provas deverão aferir conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo.

§ 1.º A nota mínima para a aprovação na(s) prova(s) eliminatória(s) será estabelecida em edital.

§ 2.º Os concursos que forem realizados com mais de uma fase ou etapa poderão prever a exigência de classificação ou posicionamento mínimos em relação ao número de vagas, em fase ou etapa antecedente, como requisito de habilitação ao prosseguimento à fase ou etapa subsequentes do respectivo certame.

§ 3.º Reprovado na(s) prova(s) de caráter eliminatório ou não atingindo a classificação ou posicionamento mínimos exigidos ao prosseguimento à fase ou etapa subsequentes, o candidato estará automaticamente eliminado do certame.

§ 4.º As provas de caráter eliminatório também possuem caráter classificatório.

Art. 19. A média final será calculada observando-se as notas em cada uma das provas e os seus respectivos pesos.

Art. 20. A Prova de Títulos, quando houver, terá caráter classificatório.

Parágrafo único. O Edital de Abertura, de acordo com as respectivas atribuições de cada cargo, estabelecerá as áreas de conhecimento passíveis de valoração na prova de títulos, bem como os critérios de pontuação.

Art. 21. Os resultados das provas serão divulgados mediante edital, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP), observando o previsto no artigo 59 deste Regulamento.

Art. 22. Não será conferida nota à prova, ou às provas, em que o candidato tenha sido retirado do recinto de sua realização, ou tiver sido anulada por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 13 e 14 deste Regulamento.

Art. 23. Fica assegurado ao candidato vista às provas e/ou às folhas de respostas, bem como aos critérios utilizados para avaliação, pelo Examinador ou Banca Examinadora, das provas discursivas e/ou dissertativas, na mesma oportunidade e prazo do art. 27.

Art. 24. O julgamento dos títulos será feito nos termos e critérios estipulados em edital.

§ 1.º Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos do Concurso.

§ 2.º Somente serão apreciados os títulos apresentados no prazo e na forma fixadas no edital respectivo.

Art. 25. Inexistindo recursos pendentes de decisão administrativa, os resultados finais do concurso, com a classificação dos candidatos, serão publicados da seguinte forma:

I - quando realizado no âmbito estadual:

- a) lista de classificação geral, nela integrando os candidatos com deficiência e os candidatos negros ou pardos;
- b) lista de classificação especial para candidatos com deficiência;
- c) lista de classificação especial para candidatos negros ou pardos.

II - quando realizado no âmbito regional:

- a) lista de classificação geral, por região, nela integrando os candidatos com deficiência e os candidatos negros ou pardos;

- b) lista de classificação especial, por região, para candidatos com deficiência;
- c) lista de classificação especial, por região, para candidatos negros ou pardos.
- d) lista de classificação geral estadual, nela integrando os candidatos com deficiência e os candidatos negros ou pardos;
- e) lista de classificação especial estadual para candidatos com deficiência;
- f) lista de classificação especial estadual para candidatos negros ou pardos.

Art. 26. No caso de empate entre candidatos aprovados com igual média final terá preferência, além dos critérios estabelecidos em legislação vigente:

I - o que tiver obtido a maior nota nas provas de caráter eliminatório, considerando-se os respectivos pesos;

II - o que tiver obtido a maior nota nas provas de caráter classificatório, se houver, considerando-se os respectivos pesos.

Parágrafo único. Permanecendo ainda o empate, será realizado sorteio público, com chamamento dos interessados, mediante edital publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

SEÇÃO III Dos Recursos

Art. 27. Após a publicação do edital com divulgação das questões de prova e gabarito, e do edital com os resultados das provas, os candidatos terão o prazo mínimo de 3 (três) dias para interposição de recurso.

Art. 28. O recurso será interposto nos moldes estabelecidos em edital, contendo a exposição detalhada e fundamentada do pedido.

Parágrafo único. O recurso será sempre individual.

Art. 29. O Examinador ou a Banca Examinadora terá prazo acertado com a Comissão do Concurso, para conhecer as razões apresentadas pelo candidato recorrente e apresentar resposta fundamentada.

§ 1.º Conhecidas as razões do recorrente e provido seu recurso, será proposta a alteração da nota anteriormente atribuída.

§ 2.º O candidato que tiver interposto recurso não poderá ter diminuída a nota anteriormente obtida, salvo evidente erro de soma.

Art. 30. Provido o recurso, no caso de provas objetivas, serão tomadas as seguintes providências:

I - em caso de erro no gabarito oficial, será o mesmo retificado, sendo as notas de todos os candidatos recalculadas;

II - em caso de erro substancial, a questão será anulada, retificado o gabarito oficial, sendo considerada correta para todos os candidatos e recalculadas as notas;

III - em caso de ser apurado erro na contagem dos pontos do candidato, será efetuada a devida alteração da sua pontuação.

Art. 31. Com a resposta fundamentada da Banca Examinadora, o recurso será submetido à consideração do Presidente da Comissão, que manterá ou reformará, total ou parcialmente, a decisão recorrida, cuja conclusão será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP), da qual não caberá novo recurso.

Art. 32. Qualquer candidato poderá representar ao Procurador-Geral de Justiça sobre eventuais irregularidades de que venha a ter conhecimento durante a realização do Concurso Público, as quais possam configurar inobservância de preceitos legais, regimentais ou outros previstos em edital.

§ 1.º A representação, que não terá efeito suspensivo, poderá ser intentada até o terceiro dia, contados da data da publicação do Edital de Homologação dos Resultados do Concurso.

§ 2.º Se procedente a representação, o Concurso Público será anulado parcial ou totalmente, promovendo-se, de imediato, a apuração da responsabilidade.

Art. 33. A prova somente poderá ser anulada:

I - se forem constatadas, e plenamente comprovadas, irregularidades formais no processamento do concurso;

II - na hipótese de ficar constatada a inobservância quanto ao sigilo;

III - quando forem anuladas mais de 30 (trinta) por cento de suas questões.

Parágrafo único. No caso de anulação da prova, ela deverá ser repetida, mantida a quantidade e o valor das questões, observando-se igual peso, podendo dela participar somente os candidatos que compareceram e prestaram a prova objeto da anulação.

Art. 34. Os resultados finais do Concurso Público, contendo a classificação dos candidatos em ordem decrescente de pontuação, serão homologados, mediante edital.

CAPÍTULO IV

Da Comissão, do Gerente, dos Executores, das Bancas Examinadoras e da Comissão Executiva

SEÇÃO I
Da Comissão do Concurso

Art. 35. A Comissão do Concurso para provimento de cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público terá como Presidente o Procurador-Geral de Justiça ou membro por ele indicado.

§ 1.º A Comissão de Concurso será composta pelo Presidente, por um Gerente e por Executores, em número adequado, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2.º Será vedada a participação na Comissão de Concurso, bem como na sua organização, de membros e servidores do Ministério Público e pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco por consanguinidade, civil ou afinidade até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 3.º É proibida de integrar a Comissão de Concurso pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, contados da data de publicação do Edital de Abertura de Concurso, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público, em cargo ou área afim à do respectivo certame.

Art. 36. À Comissão do Concurso compete:

- I - realizar estudos e pesquisas para a elaboração de programas relativos ao respectivo Concurso;
- II - coordenar, controlar e executar os procedimentos administrativos correspondentes às várias fases ou etapas do Concurso;
- III – providenciar o provimento de recursos humanos e logísticos necessários à realização do certame;
- IV – integrar, em conjunto com a Unidade de Concursos, a(s) equipe(s) de Coordenação-Geral da aplicação das provas;
- V - lavrar atas dos trabalhos, detalhando as atividades desenvolvidas e relatando eventuais incidentes ocorridos;
- VI – elaborar os editais do Concurso e submetê-los à apreciação do Presidente da Comissão.
- VII – avaliar os títulos e os recursos referentes à fase da Prova de Títulos.

Parágrafo único. Sempre que a correção das provas se der por meio eletrônico, o respectivo procedimento deverá ser acompanhado por, no mínimo, um dos componentes da Comissão de Concurso.

SEÇÃO II Do Gerente

Art. 37. Os Concursos Públicos serão desenvolvidos, em todas as suas fases ou etapas, sob a responsabilidade de um Gerente.

Art. 38. Ao Gerente, observadas as disposições legais e regulamentares, compete as seguintes atividades:

- I – elaborar, em conjunto com os Executores, todos os editais de concurso;
- II - propor nomes para composição da Banca Examinadora;
- III - coordenar e acompanhar a elaboração dos programas, das provas e dos títulos;
- IV - coordenar e acompanhar a aplicação e a avaliação das provas e dos títulos;
- V - publicar todos os atos relativos ao concurso;
- VI - prover os recursos necessários ao bom andamento do concurso;
- VII - realizar as demais atividades inerentes ao concurso.

SEÇÃO III Dos Executores

Art. 39. Aos Executores competem:

- I - assessorar o Gerente em suas atividades;
- II - zelar pelo bom andamento do processo;
- III - nos dias das provas, coordenar, controlar e orientar todas as tarefas e decisões relativas à aplicação das mesmas e da utilização dos locais de sua realização;
- IV - realizar as demais atividades inerentes ao concurso.

SEÇÃO IV Das Bancas Examinadoras

Art. 40. A Banca Examinadora será composta de professores ou de técnicos, cuja especialização individual preencha os requisitos necessários às tarefas para as quais forem designados, devendo seus integrantes, possuir grau de escolaridade, no mínimo, igual à exigida aos candidatos.

§ 1.º O ato de designação das Bancas Examinadoras será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP) com a antecedência mínima de quinze (15) dias da realização da(s) prova(s).

§ 2.º À Banca Examinadora aplicam-se as mesmas vedações e proibições previstas nos §§ 2.º e 3.º do art. 37.

Art. 41. Compete à Banca Examinadora:

I – elaborar os programas das provas;

II – elaborar e avaliar as provas objetivas, discursivas e/ou dissertativas;

III – elaborar e avaliar as provas práticas;

V – analisar os recursos referentes às questões das provas.

SEÇÃO V **Da Equipe de Fiscalização**

Art. 42. Para cada aplicação de prova(s), será constituída uma Equipe de Fiscalização composta de uma Coordenação-Geral, Coordenação de Fiscalização, Auxiliares de Coordenação, de Fiscais de Sala e de Auxiliares de Fiscalização.

Parágrafo único. Será constituída uma Equipe de Fiscalização para cada prédio ou local de realização da(s) prova(s).

Art. 43. Ao(s) Coordenador(es) de Fiscalização, assistido(s) pelos Auxiliares de Coordenação, nos dias de aplicação da(s) prova(s), compete:

I - receber os Fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda a orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos;

II - distribuir aos Fiscais de Sala as provas e as grades de respostas, ou os cartões de processamento eletrônico, em volumes devidamente lacrados;

III - tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance, para à correta aplicação das provas.

Art. 44. O Fiscal de Sala é a pessoa investida nas atribuições relativas à execução das provas no recinto determinado, envolvendo a recepção, a distribuição do material e o controle da atitude dos candidatos durante a realização das mesmas.

§ 1.º A convocação dos Fiscais deverá recair, preferencialmente, sobre servidores em exercício na Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º. O Fiscal convocado que deixar de comparecer ao local que lhe for designado, sem a devida justificativa, será suspenso dessas atividades por três fiscalizações sucessivas.

Art. 45. Compete ao Fiscal:

I - comparecer ao treinamento preparatório à atividade de fiscalização, quando convocado;

II - comparecer, pontualmente, no local de realização das provas, no horário estabelecido pela Comissão do Concurso ou pela Coordenação-Geral da Equipe de Fiscalização;

III - receber e entregar aos candidatos os materiais destinados à realização das provas, sendo que os lacrados deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato;

IV - transmitir aos candidatos as orientações recebidas, as quais deverão ser observadas durante a realização das provas;

V - levar ao conhecimento da Coordenação de Fiscalização qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

VI - cumprir todas as determinações que lhe forem transmitidas pela Coordenação de Fiscalização e pela Coordenação-Geral da Equipe de Fiscalização;

VII - preencher devidamente a documentação pertinente ao registro da aplicação da prova na respectiva sala.

§ 1.º Antes do início da prova, durante o ingresso dos candidatos aos locais de aplicação, os Fiscais poderão ser escalados para tarefas externas à sala de provas, retornando para as mesmas quando do seu início.

§ 2.º Os Auxiliares de Fiscalização atuarão fora das salas de prova, realizando atividades de apoio em todas as etapas da realização das provas, inclusive quanto à limpeza e conservação dos locais utilizados.

CAPÍTULO V

Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

Art. 46. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso para provimento de cargo público.

§ 1.º Aos candidatos com deficiência é assegurado, no mínimo, 10 % (dez por cento) das vagas existentes no momento da publicação do Edital de Abertura, bem como das que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

§ 2.º O Edital de Abertura do Concurso fixará o número de vagas inicialmente reservadas aos candidatos com deficiência.

§ 3.º Quando o número inicial de vagas oferecidas for superior a 01 (um), e ainda restar impossibilitada a obtenção da quantidade prevista no § 1º, uma delas, no mínimo, será destinada aos candidatos com deficiência.

§ 4.º Para os fins de reserva de vagas, considera-se deficiência apenas aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e em conformidade com a legislação em vigor, considerando-se, ainda, que seja compatível com as atribuições do cargo.

Art. 47. Além das exigências gerais contidas no Edital de Abertura do Concurso, os candidatos com deficiência, por ocasião da inscrição, deverão:

I - declarar, em campo próprio do formulário de inscrição, a opção por concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, devendo, ainda, apresentar laudo médico que contenha o tipo e o grau ou nível da deficiência de que é acometido, com a respectiva descrição e enquadramento na CID (Classificação Internacional de Doenças);

II - solicitar, quando necessário, condições especiais a serem disponibilizadas para a realização das provas.

§ 1.º Durante o período de inscrição o candidato deverá apresentar, na forma indicada no Edital de Abertura do Concurso, laudo médico emitido nos termos do inciso I, bem como, quando for o caso, o requerimento de que trata o inciso II.

§ 2.º O laudo médico a que se refere o inciso I somente será aceito se firmado até 12 (doze) meses antes da publicação do Edital de Abertura do Concurso no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP).

§ 3.º A opção por concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 48. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à avaliação, à duração, ao horário e local de aplicação das provas, sendo-lhes assegurado fácil acesso ao recinto onde essas forem realizadas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão prestadas provas em datas e locais distintos daqueles indicados no respectivo Edital.

Art. 49. O candidato aprovado e nomeado para provimento de vaga reservada terá apuradas, na perícia médica anterior à posse, a sua condição de deficiente declarada no formulário de inscrição no concurso, bem como de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

§ 1.º Para os fins previstos no *caput*, o candidato será periciado pelo Serviço de Perícias em Saúde da Procuradoria-Geral de Justiça, ocasião na qual deverá apresentar-se munido de documento original de identidade com foto e laudo médico original que contenha a especificação da deficiência, com o respectivo enquadramento na CID (Classificação Internacional de Doenças),

detalhando as limitações impostas pela deficiência e informando acerca da causa e possibilidade de evolução da doença que levou à deficiência, firmado até 90 (noventa) dias antes da publicação da nomeação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP), sem prejuízo de outros exames que se fizerem necessários.

§ 2.º Caso o Serviço de Perícias em Saúde conclua pela não-qualificação do candidato como deficiente declarada no formulário de inscrição e atestada pelo médico, tornar-se-á sem efeito a opção de que trata o inciso I do art. 47 deste Regulamento, permanecendo a figurar somente nas listas de classificação geral por região e geral estadual, conforme o respectivo competitivo, salvo má-fé, hipótese na qual será declarado eliminado do certame, tornando sua nomeação insubsistente.

§ 3.º Se o Serviço de Perícias em Saúde, em decisão homologada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, concluir pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será eliminado do certame, por não estar apto para o seu exercício, tornando sua nomeação sem efeito.

§ 4.º Das decisões referidas nos §§ 2.º e 3.º, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo do art. 9.º e de acordo com o disposto no art. 28 deste Regulamento, a partir da publicação do ato administrativo, devendo, previamente, o Serviço de Perícias em Saúde recebê-lo como pedido de reconsideração.

§ 5.º Não existindo suficiente número de candidatos com deficiência aprovados para o preenchimento das vagas reservadas, essas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem de classificação geral, por região, e geral estadual final, conforme o respectivo certame.

Art. 50. O candidato com deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas na região ou no âmbito estadual, conforme o respectivo competitivo, e constará nas listagens de classificação geral por região e geral estadual, somente provendo as vagas reservadas das listagens de classificação especial por região e especial estadual, quando, em tendo sido aprovado, a classificação alcançada for insuficiente à sua nomeação.

Art. 51. Nos concursos que exijam prova prática, uma vez publicados os resultados das provas escritas, os candidatos inscritos às vagas reservadas para deficientes serão convocados, por Edital, para a verificação da deficiência declarada, bem como de sua compatibilidade com as atribuições do cargo, antes de prestar referida prova, podendo ser aplicada a regra prevista no § 3.º do art. 18.

§ 1.º Caso o Serviço de Perícias em Saúde conclua pela não-qualificação do candidato como deficiente, tornar-se-á sem efeito a opção de que trata o inciso I do art. 47, permanecendo a figurar somente nas listas de classificação geral por região e geral estadual, conforme o respectivo concurso, dos candidatos habilitados ao prosseguimento do certame, salvo má-fé, hipótese na qual será declarado eliminado do competitivo;

§ 2º Se o Serviço de Perícias em Saúde, em decisão homologada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, concluir pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será eliminado do certame.

§ 3º Aplica-se, no que couber, quanto à avaliação médico-pericial prevista neste artigo, o recurso de que trata o § 4.º do art. 49.

CAPÍTULO VI

Da Reserva de Vagas para Candidatos Negros ou Pardos

Art. 52. Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas do respectivo concurso aos candidatos negros ou pardos. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 53. Poderão concorrer às vagas referidas no artigo anterior aqueles que se autodeclararem negros ou pardos, **no ato da inscrição no concurso público**, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 54. Os candidatos negros ou pardos também poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem também a essa condição, e desde que formalizem as duas opções no momento da inscrição, de acordo com a sua classificação no concurso.

Art. 55. Presumir-se-ão verdadeiras, até o procedimento de avaliação, as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no certame, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

Art. 56. Os candidatos que tiverem se autodeclarado negros ou pardos serão convocados para exame da subsistência da declaração, nos termos constantes no Provimento n. 06/2022-PGJ.

Art. 57. Demais procedimentos alusivos às vagas reservadas a candidatos negros ou pardos serão objeto de especificação no Edital de Abertura do respectivo concurso.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 58. Os honorários dos trabalhos realizados pela Comissão de Concurso, Banca Examinadora e Comissão Executiva, obedecerão a parâmetros estabelecidos no Provimento 67/2023-PGJ.

Art. 59. A divulgação, total ou parcial, do conteúdo dos Editais ou de outros atos necessários ao adequado andamento dos Concursos Públicos, será efetuada no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP) e na página oficial do Ministério Público na rede mundial de computadores.

Art. 60. As normas do presente Regulamento aplicam-se, no que couber, aos casos em que houver contratação de serviços especializados para a realização de concursos.

Art. 61. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.